



Prefeitura Municipal de
PORANGA
FORÇA E CORAGEM PARA MUDAR

Gabinete do
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA
CNPJ: Nº 02.181.976/0001-33
PROTOCOLO
EM 30/12/2025
SECRETÁRIO: [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 044/2025 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA-CE
CNPJ: Nº 02.181.976/0001-33

APROVADO

EM 31/12/2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
REPASSAR INCENTIVO FINANCEIRO AOS
AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MENSAGEM /JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente:
Senhoras Vereadoras:
Senhores Vereadores:

Encaminho à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar incentivo financeiro aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, nos termos da legislação federal vigente, especialmente a Lei Federal nº 12.994/2014.

A proposta tem por finalidade viabilizar o repasse integral dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS, por intermédio do Ministério da Saúde, aos profissionais que atuam diretamente nas ações de vigilância em saúde, prevenção e controle de endemias no âmbito do Município de Poranga.

Trata-se de medida que não cria despesa nova para o Município, uma vez que os valores decorrem de repasse específico da União, com destinação vinculada, respeitando os princípios da legalidade, da eficiência administrativa e da responsabilidade fiscal.

O incentivo financeiro possui natureza transitória e não incorporável à remuneração, não gerando reflexos previdenciários ou vantagens permanentes, conforme expressamente previsto no texto do Projeto de Lei, garantindo segurança jurídica à Administração Municipal.

Ressalte-se, ainda, que os Agentes de Combate às Endemias exercem papel essencial na execução das políticas públicas de saúde, sendo protagonistas no enfrentamento de doenças endêmicas e na promoção da saúde coletiva, razão pela qual o incentivo proposto representa justa valorização profissional, alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Diante do exposto, contando com a sensibilidade e o elevado espírito público dos Nobres Vereadores, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, por reconhecer sua relevância social, legalidade e compatibilidade com o interesse público municipal.

ANTE A RELEVÂNCIA E O INADIÁVEL INTERESSE DESTA MUNICIPALIDADE E PARA QUE SEJAM TOMADAS TODAS AS PROVIDÊNCIAS REFERENTES AOS ATOS NA NOVA LEGISLAÇÃO, REQUEREMOS SEJA APRECIADA E VOTADA A PRESENTE MATÉRIA EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA E DO REGIMENTO INTERNO DESTA AUGUSTA CASA DE LEIS.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço, respeito e consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Poranga - Ceará, 29 de dezembro de 2025.

[Assinatura de Antonio Roberto Uchoa de Almeida]
ANTONIO ROBERTO UCHOA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de
PORANGA
FORÇA E CORAGEM PARA MUDAR

Gabinete do
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA

CNPJ: Nº 02.181.976/0001-33

PROTOCOLADO

EM 30 / 12 / 2025

SECRETARIO: *[Assinatura]*

PROJETO DE LEI Nº 044/2025 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA-CE
CNPJ: Nº 02.181.976/0001-33

APROVADO

EM 30 / 12 / 2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
REPASSAR INCENTIVO FINANCEIRO AOS
AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORANGA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o repasse de incentivo financeiro aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, em valor correspondente a 100% (cem por cento) da parcela repassada pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS, por intermédio do Ministério da Saúde, nos termos da Lei Federal nº 12.994/2014, como forma de incentivo financeiro, com o objetivo de valorizar os profissionais que atuam nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecer as ações de combate às endemias no âmbito do Município.

§ 1º O repasse do incentivo financeiro ocorrerá mensalmente, após o crédito dos recursos em conta específica do Município, sendo o valor rateado de forma individualizada entre os Agentes de Combate às Endemias em efetivo exercício, independentemente do vínculo.

§ 2º A parcela adicional do incentivo financeiro repassada pelo Ministério da Saúde no último trimestre de cada exercício financeiro será destinada, integralmente, aos Agentes de Combate às Endemias.

§ 3º Somente farão jus ao incentivo financeiro previsto no caput deste artigo os Agentes de Combate às Endemias que estiverem em pleno exercício de suas atribuições.

§ 4º Não fará jus ao incentivo financeiro o Agente que, durante o período de referência, estiver afastado ou licenciado, salvo nos casos de licença-maternidade ou afastamento por motivo de saúde devidamente comprovado.

§ 5º O incentivo financeiro também será concedido quando o repasse ocorrer em parcela única, inclusive no mês de dezembro, conforme previsão do Ministério da Saúde.

Art. 2º Os valores oriundos do incentivo financeiro federal possuem natureza indenizatória e transitória, não se incorporando à remuneração do Agente de Combate às Endemias, nem servindo de base para cálculo de quaisquer vantagens, adicionais ou benefícios previdenciários.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, mediante ato próprio.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Poranga - Ceará, 29 de dezembro de 2025.

[Assinatura de Antonio Roberto Uchoa de Almeida]
ANTONIO ROBERTO UCHOA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL